



Of. nº 10/61-SEMAD/DGD/KF

Novo Hamburgo, 08 de janeiro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON PETEFFI
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 2210/2023
PROTOCOLO Nº 189288/2023

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, de autoria do Vereador Gustavo Finck, encaminhar, em anexo, Ofício nº 05/2024-SMS, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT

Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

DOC Nº 189288/2023 - 15.03

16 JAN. 2024

PATRICK SOARES



Ofício nº 05/2024 – SMS

Novo Hamburgo, 03 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Gustavo Finck
Vereadores da Câmara Municipal
Novo Hamburgo – RS

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 2210/2023**
Senhor Presidente,

Vimos a presença de Vossa Excelência, em atenção ao Requerimento supracitado, protocolado sob nº **189288/2023**, prestar as seguintes informações quanto aos requerimentos solicitados por Vossa Senhoria.

1. O processo de compras de aparelhos auditivos se iniciou no ano de 2023, não sendo identificado compras nos anteriores, posto isso, informamos que no ano de 2023 foram adquiridos pelo Município de Novo Hamburgo 1980 (mil novecentos e oitenta) aparelhos auditivos.

Importante ressaltar que considerando a obrigatoriedade de atendimento as legislações vigentes que exigem publicidade e transparência dos órgãos públicos, desde que observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos dados), onde também é obrigação do em público garantir a privacidade do acesso aos dados dos cidadãos especialmente em situações que podem expor informações relacionadas a sua condição de saúde, sendo este um direito do próprio cidadão de revelar ou não os seus dados em listas de esperas, ou em outras listas, seja ela qual for, razão pela deixa de informar os dados requeridos por esta Câmara.

2. Insta-se salientar que o CER IV não tem habilitação de financiamento para cadeiras de rodas, entretanto, o Município adquiriu 8 (oito) cadeiras de rodas nos anos referidos.

Importante ressaltar que considerando a obrigatoriedade de atendimento as legislações vigentes que exigem publicidade e transparência dos órgãos públicos, desde que observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos dados), onde também é obrigação do em público garantir a privacidade do acesso aos dados dos cidadãos especialmente em situações que podem expor informações relacionadas a sua condição de saúde, sendo este um direito do próprio cidadão de revelar ou não os seus dados em listas de esperas, ou em outras listas, seja ela qual for, razão pela deixa de informar os dados requeridos por esta Câmara.



3. Insta-se salientar que o CER IV não tem habilitação de financiamento para muletas.

4. Insta-se salientar que o CER IV não tem habilitação de financiamento para botas ortopédicas, entretanto, o Município dispensou um total de 123 (cento e vinte e três) botas ortopédicas.

Importante ressaltar que considerando a obrigatoriedade de atendimento as legislações vigentes que exigem publicidade e transparência dos órgãos públicos, desde que observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos dados), onde também é obrigação do em público garantir a privacidade do acesso aos dados dos cidadãos especialmente em situações que podem expor informações relacionadas a sua condição de saúde, sendo este um direito do próprio cidadão de revelar ou não os seus dados em listas de esperas, ou em outras listas, seja ela qual for, razão pela deixa de informar os dados requeridos por esta Câmara

5. Insta-se salientar que o CER IV não tem habilitação de financiamento para próteses, entretanto, o Município adquiriu 7 (sete) próteses nos anos referidos.

Importante ressaltar que considerando a obrigatoriedade de atendimento as legislações vigentes que exigem publicidade e transparência dos órgãos públicos, desde que observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos dados), onde também é obrigação do em público garantir a privacidade do acesso aos dados dos cidadãos especialmente em situações que podem expor informações relacionadas a sua condição de saúde, sendo este um direito do próprio cidadão de revelar ou não os seus dados em listas de esperas, ou em outras listas, seja ela qual for, razão pela deixa de informar os dados requeridos por esta Câmara

6. A regulação, bem como a marcação de acesso ao serviço CER IV é gerenciada pela Secretaria Estadual de Saúde, não estando sob responsabilidade desta as informações solicitadas.

7. A regulação de acesso dos Municípios referenciados ao serviço CER IV é gerenciada pela Secretaria Estadual de Saúde, não estando sob responsabilidade desta Secretária Municipal as informações solicitadas.

8. Os processos de licitação requeridos por Vossa Excelência estão disponíveis no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como os contratos 037/2021, 045/2021 e 103/2021 e seus respectivos aditivos estão disponíveis no sítio eletrônico <https://novohamburgo.atende.net/?pg=transparencia#!/>.



9. Vimos a presença de Vossa Senhoria que seja mais específico quanto a este questionamento, especificando ano aquisição e de quais bens ou serviços se tratam tais questionamentos, bem como maiores especificações necessárias.

10. O requerido neste item será disponibilizado de forma eletrônica (Nuvem Digital) mediante o site:

https://drive.google.com/drive/folders/1ouDgqNezhZ93h51jnlf2SppFAiwNcDLK?usp=drive_link

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, e aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO ANDRÉ REIDEL
Secretário Municipal de Saúde